

00
7
10/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

X X– Instituição de Ensino Superior pública/privada.

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes ao chefe do executivo Municipal.

§ 2º Os membros do FME, deverão definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º A composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º desta Lei; e

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º A eleição do Coordenador/a Geral, e dos/as coordenadores/as das comissões especiais permanentes, será realizada na primeira reunião ordinária do FME, após a publicação desta Lei, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 14. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, a Prefeitura do Município de Capela deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do FME.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capela, AL, 01 de dezembro de 2016.


Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho
Prefeito

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela-AL., situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL., para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 01 de dezembro de 2016.

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro - CEP. 57.780-000
Capela - alagoas
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Email: claudio.pmc@gmail.com
Tel.(082)9970-2087 (TIM) - (082)9335-3490 (CLARO)